



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2026

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo que propõe a aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024.

De início, cumpre lembrar que é competência da Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, mediante Decreto Legislativo, nos moldes do artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

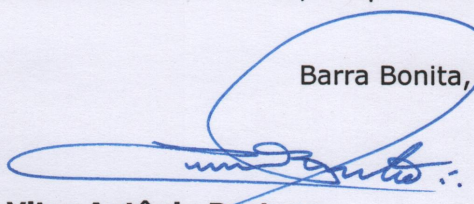
Dessa maneira, compete à Câmara Municipal proceder conforme o artigo 32, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, deliberando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento das contas, observando o seguinte:

- a)** o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b)** decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, o parecer deverá ser colocado na ordem do dia de cada sessão, ficando suspensos os demais projetos;
- c)** rejeitadas as contas, serão estas imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 22 de julho de 2026.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431